



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Forte de Sacavém

Concordo com o proposta de abertura de procedimento de classificação do conjunto necessário em conformidade com o disposto no parecer técnico,

concordo com a proposta de abertura do procedimento de classificação.

A consideração Superior.

Concl. Determino e abatus de procedimento de classificação.

2020-05-04

BERNARDO ALABAÇA  
Diretor-Geral

Maria Catarina Coelho  
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

INFORMAÇÃO n.º 2337/DBC/DPIMI/2019

DATA: 19.11.2019

CS: 1396866

PROCESSO: 2007/11-10/452/CL/300 – CS 71772

ASSUNTO: Proposta de abertura do procedimento de classificação da Igreja de São Pedro, paroquial de Barcarena, incluindo o adro, o cruzeiro e o património móvel integrado, com acesso pelo Largo Cinco de Outubro e a Rua Joaquim Sabino, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

28.11.2019

Deolinda Folgado  
Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Forte de Sacavém

### 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural)<sup>1</sup>.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o artigo 43.º, que refere que a zona especial de proteção tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel classificado, e o artigo 54.º que determina, nomeadamente, o estabelecimento de restrições.

<sup>1</sup> Nomeadamente o disposto no artigo 17.º - Critérios genéricos de apreciação: a) O carácter matricial do bem; b) O génio do respectivo criador; c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica; i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

PM



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Forte de Sacavém

## 2. ANTECEDENTES

**25.07.1996.** Informação n.º 1075/DRL/1996, da autoria da Arq.ª Teresa Gamboa, da então Direção Regional de Lisboa do IPPAR (DRL do IPPAR), relativa à candidatura da Igreja de São Pedro, paroquial de Barcarena a um Projeto-Piloto de Conservação do Património Arquitetónico Europeu.

**27.03.2003.** Ofício da Câmara Municipal de Oeiras (CMO) a solicitar à DRL do IPPAR elementos gráficos e históricos relativos à Igreja de São Pedro, paroquial de Barcarena.

**15.04.2003.** Resposta da DRL-IPPAR à CMO.

**30.05.2007.** A CMO remeteu à DRL do IPPAR elementos gráficos sobre a Igreja de São Pedro, paroquial de Barcarena.

**30.05.2007.** Despacho do diretor-regional, Arq. Flávio Lopes, a remeter o processo à Dr.ª Maria Antónia Amaral para análise e informação.

**17.05.2010.** Despacho para a Dr.ª Iria Simões prosseguir o processo.

**08.09.2010.** Informação n.º 2514/DRCLVT/2010, da autoria da Dra. Iria Simões, da então Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), a propor que «De acordo com a informação recolhida através da Chefe de Divisão da DIPE da Câmara Municipal de Oeiras, em que o imóvel supracitado encontra-se já classificado com o grau de Interesse Municipal, e também no seguimento do estudo e levantamento do imóvel e de toda a documentação recolhida, conclui-se que, salvaguardada a classificação do imóvel, e por não ter valor nacional, sugere-se então que o processo seja encerrado.

Neste sentido, dá-se conhecimento superior que o processo encontra-se concluído bem como toda a sua tramitação legal, e pronto para ser arquivado.»

Sobre a referida informação foi exarado despacho de, **09.09.2010** do diretor-regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, concordante com o proposto, e a remeter o processo para o IGESPAR, I.P.

**2.05.2011.** Análise do processo pela Dr.ª Susana Gonçalves do então IGESPAR, IP., propondo a consulta e parecer do Departamento Jurídico e de Contenciosa (DJC), face à posição da CMO relativamente aos imóveis incluídos no Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras (PSPCACO), e considerados pela autarquia como classificados como de interesse municipal.

Sobre esta análise foi exarado em 2.05.2011, despacho concordante do diretor do Departamento de Salvaguarda do IGESPAR, I.P., Arq. Hermínio Ferreira.

**16.06.2011.** Informação n.º 103/IGESPAR/2011, da autoria da Dr.ª Leonor Alfaro, relativamente à eventual classificação da Igreja de São Pedro, paroquial de Barcarena (como de interesse municipal).



Departamento dos Bens Culturais  
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial  
Forte de Sacavém

**30.09.2011.** Informação do Dr. Fernando Moser, propondo que «(...) se remeta o processo à DRCLVT para análise, tendo em vista propor, ou não, a classificação do imóvel, uma vez que sendo propriedade da igreja católica, não pode ser classificado pela autarquia como de IM.

**28.10.2011.** Ofício à CMO, a informar que o IGESPAR considera (de acordo com a Lei) que não foram observados os procedimentos legais com vista à classificação de bens imóveis que se considere serem merecedores de proteção. Ressalvando também que a classificação de bens culturais pertencentes a igrejas e a outras comunidade religiosas incumbe exclusivamente ao Estado, pelo que não poderão ser classificadas igrejas (como a de Igreja de São Pedro, paroquial de Barcarena) como de interesse municipal.

**8.11.2011.** O processo regressa à DRCLVT, «À Dr.ª Iria: Para os devidos efeitos».

**30.04.2012.** Sem qualquer andamento o processo é “arquivado” pelo Dr. João Soalheiro, então diretor-regional de cultura de LVT.

[Hiato temporal de cerca de sete anos]

**25.01.2019.** Após ter sido detetado no arquivo, por despacho da Doutora Deolinda Folgado, Chefe da Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, foi solicitada ao signatário a elaboração de um parecer relativo «à eventual abertura ou arquivamento do procedimento de classificação».